



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CORREGEDORIA DO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**

PORTARIA CMPF Nº 55, DE 23 DE JULHO DE 2024.

Vide [Portaria CMPF nº 88 de 18 de dezembro de 2024](#)

Vide [Portaria CMPF nº 83, de 18 de novembro de 2024](#)

Vide [Portaria CMPF nº 73, de 23 de setembro de 2024](#)

Instauração de Inquérito Administrativo Disciplinar e designação de Comissão.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), art. 65, III, e pelo art. 3º, VI e XI, ambos do Regimento da Corregedoria do Ministério Público Federal ([Resolução CSMPF nº 100, de 3 de novembro de 2009](#)), resolve:

Art. 1º Instaurar o INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 1.00.002.000034/2024-12 para apurar a responsabilidade funcional de membro do Ministério Público Federal nos fatos descritos na Decisão nº 65/2024-CRSDA, que se enquadram nos art. 236, caput, V e X, da [Lei Complementar nº 75/93](#).

Art. 2º Designar as Procuradoras Regionais da República, Corregedora Auxiliar da Unidade Descentralizada da Corregedoria do Ministério Público Federal na 2ª Região Priscila Costa Schreiner, Corregedora Auxiliar da Unidade Descentralizada da Corregedoria do Ministério Público Federal na 6ª Região Mirian do Rozário Moreira Lima, e o Procurador da República, Corregedor Auxiliar da Unidade Descentralizada da Corregedoria do Ministério Público Federal na 5ª Região Rodolfo Alves Silva, para compor a Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, sob a presidência da primeira, e cumprirem os encargos desta designação.

Art. 3º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão da apuração, a contar da data de instalação dos trabalhos, consideradas as eventuais prorrogações de lei, que deverão ser devidamente justificadas.

Art. 4º Determinar que os trabalhos a serem desenvolvidos pela Comissão observem com exatidão os limites apuratórios, que poderão ser ampliados com autorização da Corregedoria do Ministério Público Federal, precedida da indispensável provocação nesse sentido pela presidência dos trabalhos, ante a notícia de novos fatos surgidos ao longo da instrução processual.

Art. 5º Após a finalização dos trabalhos e a elaboração do respectivo parecer conclusivo, a Comissão deverá encaminhar o procedimento à Corregedoria do Ministério Público Federal.

Art. 6º A Comissão de Inquérito tem sua sede na Procuradoria Regional da República na 1ª Região, SAS Quadra 5, bloco E, lote 8, Brasília-DF, CEP: 70.070-911 e funcionará nas dependências determinadas por sua presidente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico.

CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO ALVARENGA

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 25 jul. 2024. Caderno Extrajudicial, p. 2.](#)

MPF
Ministério Público Federal